

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77

NIRE JUCIS/RS 43300003221

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 de fevereiro de 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, CEP 92.990-000.

CONVOCAÇÃO: Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença, por videoconferência, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14 e do artigo 15, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA DIRIGENTE: A mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, e pelo Secretário da reunião, Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a criação do 7º Programa de *Matching Shares* da Companhia, nos termos do Plano de *Matching Shares* aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de setembro de 2020; (ii) a relação de possíveis Beneficiários do 7º Programa de *Matching Shares*; (iii) o modelo de Contrato de Outorga a ser utilizado no 7º Programa de *Matching Shares*; e (iv) a autorização à Diretoria para adotar as medidas necessárias à implementação do 7º Programa de *Matching Shares*.

DELIBERAÇÕES ADOTADAS: Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i) **Aprovar** a criação do 7º Programa de *Matching Shares* da Companhia, em conformidade com o Plano de *Matching Shares* aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de setembro de 2020, o qual será regido pelos termos e condições dispostos no **Anexo I**;
- (ii) **Eleger** os possíveis Beneficiários do 7º Programa de *Matching Shares* da Companhia e fixar a razão de Ações *Matching* a ser outorgada em favor de cada possível Beneficiário, fazendo-os constar em relação que permanecerá arquivada na sede da Companhia;
- (iii) **Aprovar** o modelo de Contrato de Outorga a ser utilizado no âmbito do 7º Programa de *Matching Shares* conforme consta do **Anexo II**; e
- (iv) **Autorizar** a Diretoria da Companhia a adotar todas as medidas necessárias à execução do 7º Programa de *Matching Shares*, inclusive para celebrar com os Beneficiários os Contratos de Outorga, conforme o modelo constante do **Anexo II**, e executar todas as obrigações ali contidas.

ENCERRAMENTO: Inexistindo outros assuntos, foi lavrada a presente ata, na figura do secretário da reunião, Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp, conforme artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo mesmo para que produza os

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

efeitos legais. Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, arquivado na Companhia.

Eldorado do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Assinaturas:

Antônio Carlos Tocchetto Napp
Secretário da Reunião

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

ANEXO I

**7º Programa de Matching Shares da
Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos (“7º Programa”)**

1. Definições. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste 7º Programa terão o significado que lhes foi atribuído no Plano de *Matching Shares* aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 8 de setembro de 2020 (“Plano de Matching”), salvo se expressamente aqui definidos.
2. Regência. Este 7º Programa será regido integralmente pelo Plano de *Matching*, cujas regras aplicar-se-ão irrestritamente a este 7º Programa, ainda que seu teor não tenha sido aqui reforçado de forma expressa. Quaisquer dúvidas ou lacunas referentes ao 7º Programa serão sanadas pelo Conselho de Administração, sempre em respeito às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral.
3. Beneficiários. A relação de possíveis Beneficiários deste 7º Programa constará em instrumento apartado que permanecerá arquivado na sede da Companhia. O Conselho de Administração ainda poderá, a seu critério, enquanto vigor este 7º Programa, observado o limite do número total de Ações deste 7º Programa, referido na Cláusula 5: **(i)** eleger novos possíveis Beneficiários; **(ii)** pré-aprovar outorgas de Ações Próprias e Ações *Matching* vinculadas a determinados cargos, a serem conferidas e executadas pela Diretoria em caso de preenchimento e/ou substituição dos referidos cargos; e/ou **(iii)** autorizar o Diretor Presidente a, dentro dos limites fixados neste 7º Programa, definir novos possíveis Beneficiários, bem como as demais condições de outorga de Ações Próprias e Ações *Matching* aplicáveis a estes novos possíveis Beneficiários.
4. Contrato de Outorga. Para se vincular a este 7º Programa, os potenciais Beneficiários deverão celebrar individualmente, no prazo de até 15 dias a contar da aprovação deste 7º Programa pelo Conselho de Administração, o Contrato de Outorga, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Administração.
5. Número Total de Ações. O número total de Ações a serem outorgadas neste 7º Programa, considerando as Ações Próprias e as Ações correspondentes às Ações *Matching*, será equivalente a até 3% (três por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia, observado que o total de Ações outorgadas, conjuntamente, no âmbito desse 7º Programa e no âmbito do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Programa aprovados pelo Conselho de Administração com referência a exercícios sociais anteriores, não superem 3% (três por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia.
6. Bônus. Para os fins deste 7º Programa, o Bônus compreenderá: **(i)** para os empregados vinculados por contrato de trabalho com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, o PLR (Participação nos Lucros e Resultados) e/ou SGD (Sistema para Gestão de Desempenho), conforme o

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

caso; e **(ii)** para os Diretores Estatutários, a gratificação. A vinculação do Bônus dos Beneficiários no âmbito deste 7º Programa observará a seguinte definição:

- (a) Os empregados ou Diretores Estatutários da Companhia selecionados como Beneficiários poderão vincular a este 7º Programa até 30% (trinta por cento) do Bônus que lhes foi atribuído.

7. Aquisição de Ações Próprias. As Ações Próprias serão outorgadas aos Beneficiários mediante transferência de Ações em tesouraria, como dação em pagamento correspondente ao percentual do Bônus vinculado por cada um, ou a critério discricionário dos Diretores encarregados da celebração dos Contratos de Outorga. Esta possibilidade adicional de aquisição confere aos Diretores a flexibilidade de, em situações específicas e de acordo com sua avaliação, conceder ações vinculadas ao programa a determinados colaboradores, além da aquisição regular por meio do Bônus. As Ações Próprias serão transferidas aos Beneficiários em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga. O número de Ações Próprias a serem transferidas ao Beneficiário utilizará como fator de conversão a média da cotação das Ações da Companhia na B3, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data do efetivo recebimento das Ações Próprias, conforme Plano aprovado. Em caso de frações, o número de Ações Próprias a serem entregues será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. Neste caso, o Beneficiário poderá vincular ao Programa o mesmo número de Ações que teria recebido pelo percentual de seu Bônus aplicável ao Programa, definido nos termos da Cláusula 6, acima, observada a cotação média a ser apurada nos termos desta Cláusula 7.

8. Restrições das Ações Próprias. Até o encerramento total do Prazo acumulado de *Vestings*, as Ações Próprias e os direitos e obrigações a elas inerentes não poderão ser alienados, cedidos, onerados, empenhados ou de qualquer forma transferidos, direta e/ou indiretamente, pelos Beneficiários. Na assinatura do Contrato de Outorga, o Beneficiário deverá autorizar expressamente o bloqueio da negociação e oneração das Ações Próprias, durante o Prazo acumulado de *Vestings*, nos registros da instituição depositária das Ações escriturais da Companhia.

9. Ações Matching. Os Contratos de Outorga discriminarão o número de Ações *Matching* outorgadas para cada Ação Própria dos Beneficiários, sendo certo que: **(i)** cada Ação *Matching* conferirá ao Beneficiário o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia; e **(ii)** os Contratos de Outorga deverão observar (a) a quantidade de Ações *Matching* delimitada para cada Beneficiário no mesmo instrumento apartado referido na Cláusula 3 deste 7º Programa, conjuntamente à lista de possíveis Beneficiários do 7º Programa; e (b) a proporção máxima de até 5 (cinco) e mínima de 1 (uma) Ação *Matching* por Ação Própria.

10. Restrições das Ações Matching. As Ações *Matching* são pessoais e intransferíveis, não podendo

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, alienar, onerar, empenhar ou de qualquer modo transferir a quaisquer terceiros tais Ações *Matching*, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 7.3 do Plano de *Matching* e na Cláusula 12, abaixo.

11. Prazo de *Vesting*. As Ações *Matching* ficarão sujeitas a um Prazo de *Vesting* progressivo de até 3 (três) anos, o qual terá início na data de celebração do Contrato de Outorga pelo respectivo Beneficiário (“Data de Outorga”), e durante o qual as Ações *Matching* se tornarão Ações *Matching* Maduras e serão liquidadas aos Beneficiários nas datas especificadas a seguir:

Vestings	Ações <i>Matching</i> Maduras
1º Vesting	1/3 (um terço) do total de Ações <i>Matching</i>
2º Vesting	1/3 (um terço) do total de Ações <i>Matching</i>
3º Vesting	1/3 (um terço) do total de Ações <i>Matching</i>

11.1. Para fins de clareza, a partir do 1º (primeiro) *Vesting*, 1/3 (um terço) das Ações *Matching* se tornará, em cada *vesting* subsequente, Ações *Matching* Maduras, as quais deverão ser liquidadas em Ações e transferidas ao Beneficiário. Cada Beneficiário receberá as Ações correspondentes às Ações *Matching* Maduras no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de cada *vesting* aplicável da Data de Outorga.

12. Liquidação das Ações *Matching*. Como regra, as Ações *Matching* Maduras serão liquidadas aos Beneficiários mediante transferência de Ações disponíveis na tesouraria da Companhia ou decorrentes de aumento de capital social a ser realizado pela Companhia com essa finalidade. O Conselho de Administração se reserva o direito de, a seu critério, liquidar as Ações *Matching* Maduras em dinheiro, utilizando como fator de conversão a cotação média das Ações da Companhia na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data da transferência. Uma vez recebidas as Ações *Matching* Maduras, o Beneficiário estará livre para negociá-las, não lhes sendo aplicáveis as vedações da Cláusula 10.

13. Aposentadoria Voluntária. O Conselho de Administração se reserva o direito de avaliar oportunamente eventuais casos de Desligamento por aposentadoria voluntária de Beneficiários, ofertando o tratamento que entender adequado para cada caso, nos termos da Cláusula 7.1.1 do Plano de *Matching*.

14. Tributos da Companhia. O número de Ações Próprias e de Ações correspondentes às Ações *Matching* a serem liquidadas aos Beneficiários poderá ser reduzido para arcar com eventuais tributos incidentes sobre as Ações cuja responsabilidade de recolhimento seja da Companhia, de modo a entregar aos Beneficiários as Ações líquidas de tais tributos.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

15. Interrupção de Prazos. O Diretor de Relações com Investidores poderá a qualquer tempo interromper ou suspender o prazo para entrega de Ações Próprias ou de Ações correspondentes às Ações *Matching*, caso tal prazo coincida com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, representando um impedimento legal ou dificultando a capacidade de a Companhia entregar Ações aos Beneficiários dentro dos prazos previamente estipulados.

16. Operações Societárias. A concessão de Ações *Matching* nos termos deste 7º Programa não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, nem de alienar ativos de qualquer natureza, inclusive participação em sociedades controladas. O Conselho de Administração poderá, a seu critério e considerando as características da operação pretendida, determinar, sem prejuízo de outras medidas: (i) a manutenção das Ações *Matching* que ainda estiverem sujeitas ao Prazo de *Vesting*; (ii) a substituição das Ações *Matching* da Companhia por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; ou (iii) a antecipação do Prazo de *Vesting*, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes às Ações *Matching* na operação em questão.

17. Modificações na Estrutura Acionária. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações *Matching* será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações objeto de cada Ação *Matching* proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações. Em caso de fração de Ações, o número de Ações a serem entregues será arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente superior.

17.1. O Conselho de Administração poderá promover ajustes adicionais aos termos e condições das Ações *Matching* em aberto, se necessário, em função de modificações na estrutura acionária da Companhia, e tal decisão será definitiva e obrigatória.

18. Fechamento de Capital ou Dissolução. Na hipótese de fechamento do capital e cancelamento do registro da Companhia, ou em caso de dissolução e liquidação da Companhia, o Conselho de Administração deliberará a respeito do tratamento do Prazo de *Vesting* das Ações *Matching* e da liquidação das Ações correspondentes aos Beneficiários.

19. Não-Vinculação. Nenhuma disposição deste 7º Programa, especialmente com relação às Ações *Matching* adquiridas nos termos deste 7º Programa, conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador, e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

20. Responsabilidade Tributária. Cada Beneficiário será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos incidentes sobre as operações decorrentes das Ações por ele adquiridas nos termos deste 7º Programa.
21. Concordância. A assinatura pelo Beneficiário do Contrato de Outorga implicará a expressa aceitação de todos os termos do Plano de *Matching* e deste 7º Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.
22. Tratamento Diferenciado. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação idêntica ou similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, a estender a outros Beneficiários qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários sujeitos a circunstâncias particulares.
23. Vigência. Este 7º Programa terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que tal prazo de vigência ficará automaticamente prorrogado até que todos os Beneficiários recebam as Ações que lhes forem outorgadas no âmbito deste 7º Programa.
24. Alterações Supervenientes. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a programas de incentivo de longo prazo poderá levar à revisão parcial ou integral deste 7º Programa, ou à sua suspensão, mediante decisão do Conselho de Administração.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

ANEXO II

Modelo de Contrato de Outorga para o 7º Programa de *Matching*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES E INGRESSO NO PLANO DE
MATCHING SHARES DA DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

Pelo presente Contrato, de um lado:

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Industrial Belgraff, nº 865, bairro Industrial, na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.665.611/0001-77, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”);

E, de outro:

[**BENEFICIÁRIO**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [=], e inscrito no CPF/ME sob o nº [=], com endereço na [=], na Cidade de [=], Estado de [=] (“Beneficiário”).

Sendo a Companhia e o Beneficiário conjuntamente denominados como “Partes”, e individual e indistintamente como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de setembro de 2020, foi aprovado o Plano de *Matching Shares* da Companhia (“Plano”) e, em reunião do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), realizada em 10 de fevereiro de 2026, foi aprovado o 7º Programa de *Matching Shares* da Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos (“Programa”);
- (ii) o Plano e o Programa têm por objetivo atrair, motivar e reter os Beneficiários, bem como alinhar os seus interesses aos interesses da Companhia e de seus acionistas;
- (iii) o Beneficiário foi devidamente apontado como um possível “Beneficiário” do Plano nos termos autorizados pelo Programa;
- (iv) o Beneficiário tem a intenção de tornar-se acionista e/ou incrementar sua posição acionária da Companhia e contribuir para os resultados da Companhia e para a valorização de suas ações, em alinhamento com os incentivos de longo prazo proporcionados pelo Plano e/ou Programa; e
- (v) a outorga das Ações ao Beneficiário no âmbito do Plano, conforme definido, deve ser formalizada por meio da celebração do presente Contrato, abaixo definido.

As Partes celebram este Instrumento Particular de Outorga de Ações e Ingresso no Plano de *Matching Shares* da Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos (“Contrato”), vinculado ao Programa e ao Plano, contendo os seguintes termos e disposições:

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

1. Definições. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2, as seguintes palavras e expressões com as letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados indicados abaixo:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“Ações Próprias” significa as Ações adquiridas e/ou concedidas pelo/ao Beneficiário nos termos da Cláusula 5.1.1 e da Cláusula 5.2 do Plano ou da Cláusula 7 do Programa, as quais ficarão sujeitas às restrições, termos e condições eventualmente impostas pelo Plano, pelo Programa, por este Contrato e/ou pelo Conselho de Administração.

“Ações Matching” significa o direito de receber, nos termos do Plano, Programa e deste Contrato, Ações da Companhia, sujeito ao cumprimento das regras do Plano, Programa e deste Contrato, e aos demais termos e condições que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração.

“Ações Matching Maduras” significa as Ações *Matching* que já cumpriram os requisitos e as condições previstas no Plano, Programa e neste Contrato, ou definidas pelo Conselho de Administração, mas que ainda não foram liquidadas pela Companhia mediante transferência das Ações correspondentes ao Beneficiário.

“Beneficiário” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Bônus” significa a parcela de remuneração variável do Beneficiário, definida de acordo com as políticas de remuneração da Companhia.

“Desligamento” tem o significado previsto na Cláusula 8, abaixo.

“Plano” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Prazo de Vesting” significa o período que as Ações *Matching* levarão para serem exercidas pelo Beneficiário, isto é, para serem liquidadas com a transferência ao Beneficiário das Ações correspondentes pela Companhia, pelo prazo temporal estabelecido na Cláusula 3.2.2. É também o período pelo qual as Ações Próprias não poderão ser transferidas ou oneradas pelos Beneficiários, nos termos da Cláusula 3.1.3.

“Programa” tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

2. Interpretação. Para os fins deste Contrato, e exceto se de outra forma prevista neste instrumento: (i) todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído no Plano ou no Programa, conforme o caso, salvo se expressamente aqui definidos; (ii) os termos definidos ao longo deste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas respectivas cláusulas e incluem o plural e o singular, independentemente do gênero; ademais, tais definições também serão aplicáveis a termos diretamente derivados de tais termos definidos; (iii) todos os termos definidos neste Contrato terão os significados definidos quando utilizados em qualquer certificado ou outro documento feito ou entregue nos termos do presente, exceto se de outra forma definidos naqueles instrumentos; (iv) todas as referências neste Contrato a “Anexos”, “Cláusulas”, “Itens” ou outras subdivisões, exceto se de outra forma aqui previsto, referem-se a “Anexos”, “Cláusulas”, “Itens” ou outras subdivisões deste Contrato; (v) os cabeçalhos e títulos do presente Contrato servem apenas para conveniência e referência e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das cláusulas ou itens aos quais se aplicam; (vi) os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”; (vii) as expressões “do presente” e “no

Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta

presente” e palavras de significado semelhante referir-se-ão a este Contrato como um todo, e não a qualquer Cláusula ou item em particular; (viii) as expressões “a data deste Contrato”, “a presente data”, “na mesma data do presente” e expressões de significado similar serão consideradas como se referindo à data inscrita na página de assinaturas deste Contrato; (ix) o termo “qualquer” e termos similares devem ser interpretados como “todo e qualquer”, conforme apropriado; (x) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações em vigor nesta data, exceto se de outra forma expressamente previsto; (xi) referências a quaisquer disposições de leis deverão ser interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, expandidas, consolidadas ou reformuladas; (xii) todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários autorizados; e (xiii) sempre que dias úteis não estiver expressamente estabelecido, considera-se que os prazos correrão em dias corridos. Sempre que um prazo se encerrar em um sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á referido prazo automaticamente estendido para o dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer penalidade às Partes.

3. Objeto. Por meio do presente Contrato, o Beneficiário adere ao Programa e ao Plano implementados pela Companhia, de forma a: (i) vincular o percentual abaixo indicado do seu Bônus, recebido da Companhia, ao recebimento de valor equivalente em Ações Próprias, conforme os termos e disposições deste Contrato, do Programa e do Plano; e (ii) receber da Companhia o número de Ações *Matching* indicado abaixo, tudo conforme os termos do presente Contrato, do Programa e do Plano.

3.1. Ações Próprias. A Companhia outorga em favor do Beneficiário, e o Beneficiário recebe da Companhia, R\$ [*valor*] ([*valor por extenso*]), equivalente a [*percentual*]% ([*percentual por extenso*]) do valor recebido pelo Beneficiário a título de Bônus referente ao [*período do Bônus*] (“Percentual do Bônus”), em [*número*] ([*número por extenso*]) Ações (“Número de Ações”), passando a ser consideradas Ações Próprias dos Beneficiários.

3.1.1. Consumação da Transferência das Ações Próprias. Para fins de consumir a transferência das Ações Próprias, a Companhia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, entregar ao Beneficiário o Número de Ações por meio de transferência de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia ou decorrentes de aumento de capital social a ser realizado pela Companhia com essa finalidade.

3.1.2. Número de Ações Próprias. O Beneficiário ainda declara conhecer e anuir que o Número de Ações a serem transferidas ao Beneficiário será equivalente ao percentual do Bônus indicado na Cláusula 3.1, acima, exceto nos casos em que as ações forem concedidas de forma discricionária, O número de Ações Próprias a serem transferidas ao Beneficiário utilizará como fator de conversão a média da cotação das Ações da Companhia na B3, ponderada pelo volume de negociação, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data do efetivo recebimento das Ações Próprias, conforme Plano aprovado. Em caso de frações, o número de Ações Próprias a serem entregues será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.1.3. Restrições à Negociação. Até o encerramento total do Prazo de *Vesting*, nos termos da Cláusula 3.2.2, as Ações Próprias e os direitos e obrigações a elas inerentes não poderão ser alienados, cedidos, onerados, empenhados ou de qualquer forma transferidos, direta e/ou indiretamente, pelo Beneficiário.

3.1.4. Autorização para Bloqueio. O Beneficiário autoriza expressamente que a Companhia proceda imediatamente junto à instituição depositária das Ações da Companhia ao bloqueio da negociação e oneração

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

das Ações Próprias durante o Prazo de *Vesting* nos livros das Ações escriturais da Companhia.

3.1.5. Vedação à Vinculação de Ações Adicionais. As Partes reconhecem que tão somente estarão vinculadas ao presente Contrato e, conseqüentemente, ao Programa e ao Plano, as Ações Próprias indicadas na Cláusula 3.1, e as Ações decorrentes das Ações *Matching*, nos termos deste Contrato.

3.1.6. Quitação em Relação à Parcela do Bônus Vinculada. O Beneficiário confere ampla e irrevogável quitação em relação à parcela do Bônus correspondente ao Número de Ações recebido da Companhia.

3.2. Ações *Matching*. Adicionalmente às Ações Próprias, a Companhia outorga ao Beneficiário [***número***] (**[*número por extenso*]**) Ações *Matching*, correspondentes à proporção de [***mín. 1 / máx. 5***] [***Ação(ões)***] *Matching* para cada Ação Própria detida pelo Beneficiário. Conforme definido no Plano e no Programa, cada Ação *Matching* conferirá ao Beneficiário, se cumprida a integralidade dos termos e condições estipulados neste Contrato, no Plano e no Programa, o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação da Companhia.

3.2.1. Restrições à Negociação das Ações *Matching*. As Ações *Matching* e os direitos e obrigações a elas inerentes são pessoais e intransferíveis, e não poderão ser alienados, cedidos, onerados, empenhados ou de qualquer forma transferidos, direta e/ou indiretamente, pelo Beneficiário, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 8.3 e 3.2.3 deste Contrato.

3.2.2. Prazo de *Vesting*. As Ações *Matching* ficarão sujeitas a um Prazo de *Vesting* de até, no máximo, 3 (três) anos, a contar da data da celebração deste Contrato (“Data da Outorga”), e durante o qual as Ações *Matching* se tornarão Ações *Matching* Maduras e serão liquidadas aos Beneficiários conforme indicado abaixo:

Vestings	Ações <i>Matching</i> Maduras
1º Vesting	[*No. Ações <i>Matching</i> Maduras*] <i>1/3 (um terço) do total de Ações <i>Matching</i></i>
2º Vesting	[*No. Ações <i>Matching</i> Maduras*] <i>1/3 (um terço) do total de Ações <i>Matching</i></i>
3º Vesting	[*No. Ações <i>Matching</i> Maduras*] <i>1/3 (um terço) do total de Ações <i>Matching</i></i>

3.2.2.1. Para fins de clareza, a partir do 1º (primeiro) Vesting, 1/3 (um terço) das Ações *Matching* se tornará, em cada vesting subsequente, Ações *Matching* Maduras, as quais deverão ser liquidadas em Ações e transferidas ao Beneficiário. Cada Beneficiário receberá as Ações correspondentes às Ações *Matching* Maduras no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de cada aniversário aplicável da Data de Outorga.

3.2.2.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá a qualquer tempo interromper ou suspender o prazo para entrega de Ações Próprias ou de Ações correspondentes às Ações *Matching*, caso tal prazo coincida com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, representando um impedimento legal ou dificultando a capacidade de a Companhia entregar Ações aos Beneficiários dentro dos prazos previamente estipulados. As Partes acordam que não será devida qualquer forma de compensação, indenização e/ou benefício econômico em favor do Beneficiário na hipótese de ocorrência do previsto nesta Cláusula.

3.2.3. Liquidação das Ações *Matching*. As Ações *Matching* Maduras serão liquidadas mediante transferência de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia ou mediante aumento de capital social a ser realizado pela Companhia com essa finalidade, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para liquidação, nos termos da Cláusula

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

3.2.2.1. Adicionalmente, o Conselho de Administração se reserva o direito de, a seu critério, liquidar as Ações *Matching* Maduras em dinheiro, utilizando como fator de conversão a cotação média das Ações da Companhia na B3, durante o período de 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data da transferência. Uma vez recebidas as Ações *Matching* Maduras, o Beneficiário estará livre para negociá-las, não lhes sendo aplicáveis as vedações estipuladas na Cláusula 3.2.1.

4. Modificações na Estrutura Acionária. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas Ações, a liquidação das Ações *Matching* será feita com títulos “EX”, ajustando-se a quantidade de Ações objeto de cada Ação *Matching* proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações. Em caso de fração de Ações, o número de Ações a serem entregues será arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente superior. O Conselho de Administração ainda poderá, ao seu exclusivo critério, nos termos do Plano e do Programa, promover ajustes adicionais aos termos e condições das Ações *Matching* em aberto, se necessário, em função de modificações na estrutura acionária da Companhia, e tal decisão será definitiva e obrigatória.

5. Tributos da Companhia. O número de Ações Próprias e Ações correspondentes às Ações *Matching* a serem liquidadas ao Beneficiário poderá ser reduzido para arcar com eventuais tributos incidentes sobre as Ações cuja responsabilidade de retenção e/ou recolhimento seja da Companhia, de modo a entregar aos Beneficiários as Ações líquidas de tais tributos.

5.1. IRRF. O Beneficiário tem conhecimento acerca da incidência do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o valor total das Ações a serem transferidas pela Companhia no âmbito do Programa e consente com a concessão de Ações em número que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido. O imposto incidirá a alíquotas progressivas e deverá ser retido pela Companhia. Ainda, quando aplicável, o Beneficiário autoriza, desde já, que a Companhia aliene parcela das Ações concedidas em número suficiente para que os recursos obtidos com a venda sejam empregados no pagamento do IRRF devido, outorgando, desde já, à Companhia todos os poderes necessários para agir em seu nome com esses fins específicos. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser observada pela Companhia e a dedução do valor do IRRF do valor total da outorga não implica na perda de direitos decorrentes deste Contrato pelo Beneficiário.

6. Fechamento de Capital ou Dissolução. Na hipótese de fechamento do capital e cancelamento do registro da Companhia, ou em caso de dissolução e liquidação da Companhia, o Conselho de Administração deliberará a respeito do tratamento do Prazo de *Vesting* das Ações *Matching* e da liquidação das Ações correspondentes aos Beneficiários.

7. Declarações do Beneficiário. Ao celebrar este Contrato, o Beneficiário declara e reconhece que:

- (i) a celebração deste Contrato não confere ou pretende conferir ao Beneficiário direitos, pretensões e/ou expectativas legítimas relativos à garantia de sua permanência como diretor e/ou empregado da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou das suas sociedades coligadas e controladas de rescindir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o seu relacionamento com o Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as Partes;

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026**

CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77

NIRE JUCIS/RS 43300003221

Companhia Aberta

- (ii) a concessão das Ações nos termos deste Contrato, do Plano e do Programa, por ser uma liberalidade por parte da Companhia, não obriga a Companhia a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar, em anos futuros ao Beneficiário, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros ao Beneficiário, a seu exclusivo critério. Tendo isso em vista, a participação do Beneficiário no Programa e a celebração deste Contrato não devem gerar qualquer expectativa de direito ao Beneficiário de participação em programas similares no futuro;
- (iii) o valor futuro das Ações que venham a ser transferidas ao Beneficiário é desconhecido e não pode ser previsto pela Companhia, sendo certo que, ao optar por receber as Ações, o Beneficiário (i) está ciente de que estará sujeito a riscos como volatilidade do mercado de capitais, liquidez das Ações e oscilação de suas cotações na bolsa de valores e que a combinação desses riscos pode trazer ganhos ou perdas financeiras para o Beneficiário; e (ii) assume todos os riscos decorrentes da negociação das Ações;
- (iv) a aquisição, transferência e a venda das Ações, depois de certo tempo, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, etc.) auferidos pelo Beneficiário entre a aquisição, transferência e a venda podem ter consequências tributárias, especialmente a eventual incidência de imposto de renda – caso, por exemplo, haja um resultado positivo da venda das Ações, sendo o Beneficiário o único e exclusivo responsável pela correta observância da legislação tributária aplicável; e
- (v) O Beneficiário declara ter ciência de que qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis ao Plano e/ou ao Programa poderá levar à revisão parcial ou integral deste Contrato, do Plano e/ou do Programa, ou à sua suspensão, sem que seja devida qualquer forma de indenização, restituição e/ou compensação ao Beneficiário para além do regime estabelecido neste Contrato.

8. Desligamento do Beneficiário. Exceto pelas hipóteses específicas previstas nesta Cláusula 8, em caso de término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia por qualquer motivo (“Desligamento”), o Beneficiário terá direito apenas a permanecer com as Ações Próprias e a receber as Ações correspondentes às Ações *Matching* Maduras. As Ações *Matching* que ainda estiverem sujeitas ao Prazo de *Vesting* serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou qualquer forma de indenização. As Ações Próprias ficarão liberadas de eventuais restrições previstas neste Contrato, impostas pelo Conselho de Administração, e/ou estabelecidas no Plano ou no Programa.

8.1. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, ofertar tratamento diferenciado de Desligamento por aposentadoria voluntária do Beneficiário, nos termos das Cláusulas 13 do Programa e 7.1.1 do Plano.

8.2. Em qualquer caso de Desligamento, o prazo para transferência de eventuais Ações pendentes ao Beneficiário será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do Desligamento.

8.3. Morte ou Invalidez Permanente. Em caráter de exceção, na hipótese de morte ou invalidez permanente do

Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta

Beneficiário, o Prazo de *Vesting* será acelerado e o Beneficiário fará jus à liquidação de todas as Ações *Matching*, bem como à liberação de quaisquer restrições sobre as Ações Próprias, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 8.2. Salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, a liquidação de Ações *Matching* em caso de morte ou invalidez permanente será feita em dinheiro. A Companhia realizará o pagamento aos herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros do Beneficiário, a seu exclusivo critério, e depositará o valor correspondente em conta bancária vinculada, cuja liberação aguardará a conclusão de eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

9. Aplicabilidade Subsidiária e Conflito e Disposições. O presente Contrato será regido de forma supletiva pelas disposições previstas no Programa e no Plano. Havendo conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e do Programa, as disposições do Programa prevalecerão. Havendo conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e do Plano, as disposições do Plano prevalecerão. Havendo conflito entre quaisquer disposições do Plano e do Programa no âmbito deste Contrato e/ou da relação jurídica nele consubstanciada, as disposições do Plano prevalecerão.

10. Tolerância e Sobrevivência. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, por qualquer Parte, não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou executabilidade das demais disposições não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

11. Alterações. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Contrato terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

12. Cessão. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

13. Vinculação e Concordância. Este Contrato vincula as Partes e os seus sucessores e cessionários. A assinatura pelo Beneficiário deste Contrato implica a expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

14. Arbitragem. As Partes, desde já, assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com os termos de seu Regulamento, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, a presente como Cláusula Compromissória, nos termos do artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, indicados conforme as regras do Regulamento, e a arbitragem terá sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, salvo se as Partes expressamente concordarem quanto a outro local.

14.1. Nos termos do Art. 4º, §2º da Lei de Arbitragem, o Beneficiário declara expressamente compreender e concordar integralmente com a adoção e instituição de arbitragem para a resolução de quaisquer conflitos

**Ata de Reunião do Conselho de Administração da
DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos
10 de fevereiro de 2026
CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77
NIRE JUCIS/RS 43300003221
Companhia Aberta**

oriundos deste Contratos nos termos desta Cláusula 14, motivo pelo qual apõe sua assinatura abaixo à presente cláusula, para o fim específico de anuir integralmente e irrevogavelmente com a adoção e instituição de arbitragem nos termos aqui previstos.

Assinatura do [BENEFICIÁRIO]

15. Vigência. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos e/ou até que o Beneficiário receba todas as Ações que lhe forem outorgadas em atenção aos termos deste Contrato.

16. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

As Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Eldorado do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2026.

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

[BENEFICIÁRIO]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

bb